
MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a).

Encaminhamos para apreciação do Legislativo Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso será empregado na manutenção das ações dos serviços de saúde na atenção primária e de assistência hospitalar e ambulatorial. A suplementação é proveniente de incremento temporário de custeio - emendas parlamentares.

O Crédito Adicional Especial está previsto na Lei Orçamentaria Anual nº 1.016 do Município de Verdejante e sua cobertura, como citado, dar-se-á por meio de convênio firmado junto a emendas parlamentares. Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Destarte, certo de contar com a melhor análise da casa de Edis, enviamos o presente projeto de lei.

Verdejante, 10 de julho de 2023.



HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020/2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado por esta lei, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

632	10.301.1002.2012.0000 VERDEJANTE MAIS SAUDÁVEL	150.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	300 000 SAÚDE	
636	10.301.1002.2012.0000 VERDEJANTE MAIS SAUDÁVEL	100.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	300 000 SAÚDE	
638	10.301.1002.2012.0000 VERDEJANTE MAIS SAUDÁVEL	100.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	300 000 SAÚDE	

719 10.301.1002.2163.0000 VERDEJANTE MAIS SAUDÁVEL 60.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

720 10.301.1002.2163.0000 VERDEJANTE MAIS SAUDÁVEL 350.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
300 000 SAÚDE

721 10.301.1002.2163.0000 VERDEJANTE MAIS SAUDÁVEL 600.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
300 000 SAÚDE

722 10.301.1002.2163.0000 VERDEJANTE MAIS SAUDÁVEL 180.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
300 000 SAÚDE

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

778 10.302.1002.2143.0000 VERDEJANTE MAIS SAUDÁVEL 200.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
300 000 SAÚDE

780	10.302.1002.2143.0000 VERDEJANTE MAIS SAUDÁVEL	200.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO	
	310 000 SAÚDE-GERAL	
789	10.302.1002.2164.0000 VERDEJANTE MAIS SAUDÁVEL	10.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO	
	310 000 SAÚDE	
790	10.302.1002.2164.0000 VERDEJANTE MAIS SAUDÁVEL	50.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO	
	300 000 SAÚDE	

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura das dotações do artigo anterior correrão por conta de crédito adicional especial mediante convênio junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Verdejante, 10 de julho de 2023.


HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito